

LEI Nº 293 DE 04 DE SETEMBRO DE 1976.

"Dispõe sobre levantamento do valor venal dos imóveis urbanos do município, fixação de percentagem de 1% sobre o valor venal para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano."

O cidadão Gualdo Garcia Borges, Prefeito Municipal de Claraval, MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local, Decretou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo local, pela presente, autorizado a proceder um levantamento geral dos imóveis urbanos locais para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, - para o exercício de 1977.

ART. 2.º - Fica fixado em 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel, para lançamento dos Impostos - Predial e Territorial Urbano.

§ Único - Os valores a serem fixados serão de acordo com a legislação em vigor e serão alterados periodicamente conforme se fizer necessário.

ART. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1977.

Claraval - MG, 04 de setembro de 1976.
Gualdo Garcia Borges, Prefeito Municipal